



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 3 1 4 3 DE 23 DE JUNHO DE 1986

-atualizada até a Lei nº 8975, de 14 de junho de 2023-

CRIA O SISTEMA AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE MARÍLIA

JOSÉ ABERLADO GUIMARÃES CAMARINHA,
Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições
legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprova e ele
promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, como órgão auxiliar da Administração, o Sistema Auxiliar de Fiscalização do Transporte Coletivo Urbano de Marília. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ *caput com a redação alterada pela Lei nº 3788, de 06 de agosto de 1992.*

§ 1º - O Sistema Auxiliar de Fiscalização do Transporte Coletivo Urbano de Marília será constituído por 11 (onze) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo: ^(1/2/3)

⁽¹⁾ *§ 1º com a redação alterada pela Lei nº 6627, de 18 de setembro de 2007.*

⁽²⁾ *inciso III com a redação alterada pela Lei nº 7713, de 02 de dezembro de 2014.*

⁽³⁾ *incisos do §1º com a redação alterada pela Lei nº 8344, de 26 de dezembro de 2018.*

- I-** 2 (dois) representantes da Procuradoria Geral do Município, sendo um o Procurador Geral do Município e um Procurador Jurídico do Município;
- II-** 1 (um) representantes da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília - EMDURB;
- III-** 2 (dois) representantes das concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano;
- IV-** 2 (dois) representantes de Diretórios Acadêmicos, escolhido em reunião conjunta entre todos os Diretórios Acadêmicos regularmente constituídos no Município e filiados à União Nacional dos Estudantes – UNE;
- V-** 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Marília – COMDIM;
- VI-** 1 (um) representante da Associação de Apoio ao Deficiente Físico de Marília – AAEDEF;
- VII-** 1 (um) representante das Associações de Moradores;
- VIII-** 1 (um) representante das Centrais Sindicais com atuação em Marília.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - O suplente será indicado juntamente com o membro titular e somente assumirá nos casos de licença ou vaga. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ § 2º com a redação alterada pela Lei nº 3788, de 06 de agosto de 1992.

§ 3º - revogado pela Lei nº 6627, de 18 de setembro de 2007.

§ 4º - Havendo vaga, será indicado o novo membro titular, ou suplente, para completar o mandato. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ § 4º com a redação alterada pela Lei nº 3788, de 06 de agosto de 1992.

§ 5º - O Sistema Auxiliar de Fiscalização do Transporte Coletivo Urbano somente poderá se reunir em sessão ordinária ou extraordinária, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um, de seus membros. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ § 5º acrescentado pela Lei nº 3788, de 06 de agosto de 1992.

Art. 2º - Compete ao Sistema Auxiliar de Fiscalização do Transporte Coletivo Urbano de Marília:

a) promover a fiscalização do serviço de transporte coletivo urbano prestado pela respectiva concessionária; ⁽¹⁾

⁽¹⁾ alínea “a” com a redação alterada pela Lei nº 6627, de 18 de setembro de 2007.

b) estudar e sugerir sobre modificações de itinerários ou criações de novas linhas;

c) analisar e emitir parecer conclusivo quanto às planilhas sobre pedido de aumento do preço de passagem; opinar sobre os aumentos de passagens;

d) demais assuntos relacionados com o transporte coletivo urbano da cidade de Marília, encaminhados à sua apreciação pelo Executivo.

Parágrafo único - O parecer de que trata a alínea “c”, do *caput*, deste artigo, deverá ser emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da planilha encaminhada pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Marília - EMDURB, através da sua Gerência de Trânsito, de Tráfego e dos Transportes Urbanos. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ parágrafo único acrescentado pela Lei nº 6627, de 18 de setembro de 2007.

Art. 3º - O Sistema terá reunião ordinária bimestral e extraordinária quando necessário e sempre que houver pedido de reajuste da tarifa do transporte coletivo urbano. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ *caput* com a redação alterada pela Lei nº 6627, de 18 de setembro de 2007.

§ 1º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão nos dias e horários estabelecidos no regimento interno do Sistema.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, por 1/3 (um terço) dos membros ou pelo Prefeito, para assuntos previamente estabelecidos nas convocações, mediante comunicação pessoal e escrita aos membros do Sistema, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e concomitante envio de cópia da respectiva pauta. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ § 2º com a redação alterada pela Lei nº 6627, de 18 de setembro de 2007.

§ 3º - Observado o disposto no § 4º deste artigo, as deliberações do Sistema serão tomadas por maioria simples dos seus membros. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ § 3º acrescentado pela Lei nº 6627, de 18 de setembro de 2007.

§ 4º - Quando se tratar de parecer referente a pedido de reajuste da tarifa do transporte coletivo urbano, as deliberações do Sistema deverão ser tomadas por maioria absoluta dos seus membros. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ § 4º acrescentado pela Lei nº 6627, de 18 de setembro de 2007.

Art. 4º - O mandato dos membros do Sistema Auxiliar de Fiscalização do Transporte Coletivo Urbano de Marília será de 2 (dois) anos, permitida a recondução. ^(1/2)

⁽¹⁾ caput do art. 4º com a redação modificada através da Lei nº 6627, de 18 de setembro de 2007.

⁽²⁾ caput do art. 4º com a redação modificada através da Lei nº 8975, de 14 de junho de 2023.

§ 1º - Perderá o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas sem justificativa aprovada pelo Sistema. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ § 1º com a redação alterada pela Lei nº 6627, de 18 de setembro de 2007.

§ 2º - revogado pela Lei nº 6627, de 18 de setembro de 2007.

Art. 5º. Na sua primeira reunião, o Sistema elegerá sua Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário. ⁽¹⁾

⁽¹⁾ art. 5º com a redação alterada pela Lei nº 6627, de 18 de setembro de 2007.

Art. 6º. As irregularidades encontradas no serviço de transporte coletivo urbano, individualmente ou em comissão, pelos membros do Sistema, serão apreciadas em reunião e, se aprovada a denúncia, encaminhada ao Executivo para as providências cabíveis.

Art. 7º - O mandato dos membros do Sistema será gracioso considerado “munus públicum”.

Art. 8º - O Regimento Interno do Sistema será aprovado por Decreto.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, aos 23 de junho de 1986.

JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 23 de junho de 1986.

ANTÔNIO MARTINHON FILHO
Secretário Municipal da Administração

Aprovada pela Câmara Municipal em 27.05.86 - PL 3992
/jcs